



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

LEI N° 261/2025

EMENTA: *dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, institui o Fundo Municipal e dá providências correlatas.*

O Prefeito Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, usando de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Areia Branca APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Areia Branca (CMDPD), órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador, consultivo e permanente, com composição paritária entre sociedade civil e poder público, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de assegurar à Pessoa com Deficiência o pleno exercício dos direitos individuais e sociais, conforme a legislação vigente.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à Pessoa com Deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos relativos à educação, saúde, trabalho, desporto, turismo, lazer, previdência social, transporte, edificação pública, habitação, cultura, amparo à infância e à maternidade, bem como outros direitos decorrentes da Constituição Federal e das Leis, que propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se Pessoa com Deficiência, além daquelas citadas na Lei Federal nº 10.690, de 16 de julho de 2003, aquela que





ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

possua limitações ou incapacidade para o desempenho de atividades e se enquadre nas seguintes categorias:

I – Deficiência Física: alteração total ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando comprometimento da função física, manifestada sob as formas de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e aquelas que não produzam dificuldades no desempenho de funções;

II – Deficiência Auditiva: perda bilateral, parcial ou total, igual ou superior a quarenta e um decibéis (dB), aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz;

III – Deficiência Visual: cegueira, quando a acuidade visual for igual ou inferior a 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, representada pela acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; casos em que a somatória do campo visual em ambos os olhos for igual ou inferior a 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

IV – Deficiência Mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos, associado a limitações em duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) Comunicação;
- b) Cuidado pessoal;
- c) Habilidades sociais;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

- d) Utilização dos recursos da comunidade;
- e) Saúde e segurança;
- f) Habilidades acadêmicas;
- g) Lazer;
- h) Trabalho.

V - Deficiência Múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será órgão de caráter deliberativo, atuando em sua área específica, com os seguintes objetivos:

I - Elaborar planos, programas e projetos para a política municipal de inclusão da Pessoa com Deficiência, propondo as medidas necessárias para sua implantação e desenvolvimento, incluindo os recursos financeiros e de caráter legislativo;

II - Zelar pela efetiva implementação da política municipal de inclusão da Pessoa com Deficiência;

III - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais relacionadas à acessibilidade em educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e áreas correlatas;

IV - Acompanhar a proposta orçamentária do Município, sugerindo os ajustes necessários para a efetivação da política municipal de inclusão da Pessoa com Deficiência;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

V – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo para a defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência;

VI – Propor estudos e pesquisas visando à melhoria da qualidade de vida da Pessoa com Deficiência;

VII – Incentivar campanhas de prevenção de deficiências e promoção dos direitos da Pessoa com Deficiência;

VIII – Acompanhar, por meio de relatórios, o desempenho dos programas e projetos de inclusão;

IX – Manifestar-se, dentro de sua competência, sobre a administração de entidades públicas ou privadas relacionadas à inclusão da Pessoa com Deficiência, podendo expedir recomendações;

X – Avaliar, anualmente, o desenvolvimento das políticas municipais voltadas ao atendimento especializado da Pessoa com Deficiência;

XI – Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 5º - O Conselho será composto por membros titulares e suplentes com plenos poderes para substituição, conforme a seguinte composição:

I – Seis representantes da sociedade civil organizada, ligados à defesa ou atendimento da Pessoa com Deficiência, devidamente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano, eleitos entre os seguintes segmentos:

- a) Associações comunitárias de moradores;**
- b) Entidades que atuam junto à Pessoa com Deficiência;**

II – Dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

III - Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 1º - A presidência do Conselho será eleita entre seus membros.

Art. 6º - O mandato do presidente e dos demais membros será de três anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo Único: Após o período de recondução, será permitida nova eleição para mandatos futuros, desde que o membro tenha se afastado do cargo por pelo menos um mandato.

Art. 7º - Os membros não receberão remuneração, sendo seu exercício considerado serviço público de relevância.

Art. 8º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, destinado a financiar ações, projetos e programas definidos pelo CMDPD. O Fundo receberá recursos oriundos de dotações orçamentárias, transferências, doações e outras receitas específicas.

Art. 9º - Fica assegurado que todas as reuniões e comunicações do Conselho respeitarão os princípios da acessibilidade física, comunicacional e tecnológica.

Art. 10º - Os membros poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade a que estejam vinculados, comunicada ao Conselho, que informará o Prefeito Municipal.

Art. 11º - Perderá o mandato o conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão de origem;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

II - Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas sem justificativa;

III - Apresentar renúncia formal;

IV - Cometer ato incompatível por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único: A substituição será decidida pela maioria dos membros do Conselho, assegurada ampla defesa, após provocação de qualquer cidadão, Ministério Público ou integrantes do Conselho.

Art. 12º - Perderá o mandato a instituição que:

I - Extinguir sua base territorial municipal;

II - Ter irregularidade grave incompatível com a representação;

III - Sofrer penalidade administrativa grave.

Parágrafo Único: A substituição seguirá o mesmo procedimento assegurando ampla defesa.

Art. 13º - O Conselho realizará, a cada dois anos, conferência municipal deliberativa para avaliação e proposição de políticas, garantindo ampla divulgação dos resultados.

Art. 14º - O Poder Executivo garantirá o apoio necessário para o funcionamento do Conselho, incluindo dotação orçamentária própria.

Art. 15º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até sessenta dias a contar da publicação.

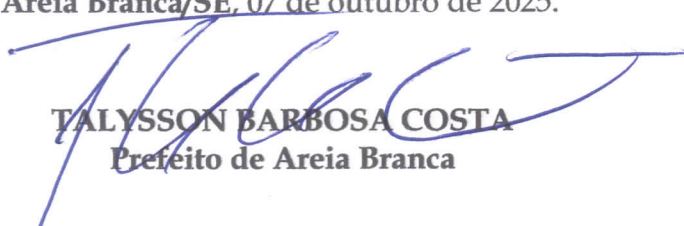
Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

Areia Branca/SE, 07 de outubro de 2025.


TALYSSON BARBOSA COSTA
Prefeito de Areia Branca